



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.073/2014.

Cria o Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, com os seguintes objetivos:

- I – promover a formação continuada dos profissionais que atuam na educação das pessoas surdas e com surdocegueira;
- II – promover a formação de profissionais para a atuação junto à pessoa surda e surdocega, como interpretes e instrutores de LIBRAS, guias intérpretes entre outros;
- III – expandir e difundir a LIBRAS;
- IV – expandir e difundir a LIBRAS adaptada às pessoas surdocegas;
- V – ofertar, por meio de oficinas, formação às pessoas surdas para a aquisição da língua portuguesa como segunda língua;
- VI – ofertar apoio técnico e pedagógico na organização e implantação dos serviços de produção de materiais didáticos fundamentados no bilinguismo.

Art. 2º Para atender os seus objetivos, o CAS será estruturado em quatro Núcleos:

- I - Núcleo de Formação de Profissionais da Educação;
- II - Núcleo de Apoio Didático Pedagógico;
- III - Núcleo de Tecnologias e Produção de Material Didático;
- IV - Núcleo de Convivência.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Subseção I
Dos Objetivos

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º O Núcleo de Formação de Profissionais da Educação tem como objetivo a oferta de serviços voltados para a formação continuada dos profissionais da educação que atuam ou atuarão junto aos alunos surdos e/ou surdocegos.

Subseção II
Das atribuições

Art. 4º O Núcleo de Formação de Profissionais da Educação terá como atribuições oferecer:

- I – a formação continuada para professores da rede regular de ensino sobre a inclusão da pessoa surda;
- II – o curso de formação e capacitação de instrutores de LIBRAS;
- III – o curso de formação e capacitação de tradutores/intérpretes de LIBRAS;
- IV – a formação continuada sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE, destinado à pessoa surda;
- V – o curso de Língua Brasileira de Sinais (L1 e L2);
- VI – o curso de habilidades e gestão para surdos que almejam entrar no mercado de trabalho;
- VII – as oficinas de aquisição de língua portuguesa para surdos;
- VIII – informática para o uso das tecnologias da informação e comunicação.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Subseção I
Dos Objetivos

Art. 5º O Núcleo de Apoio Didático Pedagógico tem como objetivo a prestação de serviços de apoio aos alunos surdos, alunos surdocegos, profissionais e comunidade escolar, por meio de materiais e equipamentos considerados relevantes no processo de ensino e aprendizagem.

Subseção II
Das atribuições

Art. 6º O Núcleo de Apoio Didático Pedagógico terá como atribuição, oferecer orientações sobre o uso de:

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Subseção I
Dos Objetivos

Art. 9º O Núcleo de Convivência tem como objetivo favorecer a convivência, troca de experiências, pesquisa e desenvolvimento de atividades de cunho cultural, lúdico e artístico, entre ouvintes, surdos e surdocegos.

Parágrafo único. os Núcleos poderão funcionar em locais separados, desde que coordenados e articulados num projeto comum, visando a integração e a potencialização das ações.

Subseção II
Das atribuições

Art. 10. O Núcleo de Convivência terá como atribuição a oferta de:

I – televisão, chats para conservação, biblioteca, filmoteca, videoteca, mapoteca, jogos pedagógicos e sociais;

II – oficinas de expressão artística (teatro, poesia, música, escultura, pintura, artesanato, dança etc.);

III – oficinas de convivências sensoriais diversificadas – elaboração conjunta de jogos adaptados, materiais pedagógicos, elaboração de maquetes e outros;

IV – cadastro de profissionais e possíveis colaboradores do sistema de ensino, compreendendo:

a) instrutores surdos para o ensino de LIBRAS;

b) professores surdos e ouvintes para o ensino de LIBRAS;

c) tradutores e intérpretes educacionais;

d) guias-intérpretes;

e) professores para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua;

f) fonoaudiólogos bilíngues;

g) psicólogos e psicopedagogos.

V – orientação profissional aos surdos;

VI – cadastro de profissionais surdos para encaminhamento ao mercado de trabalho;

VII – promover eventos como: seminários, congressos, workshops, encontros sobre temas relacionados à pessoa surda, sua cultura e língua;

VIII – informações sobre instituições que trabalham com a educação de surdos e surdocegos.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 11. Os recursos técnicos, didático-pedagógicos, financeiros, humanos e o espaço físico necessário para a implantação e o pleno funcionamento do CAS, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, os quais podem ser viabilizados com recursos próprios do orçamento ou mediante celebração de convênios e parcerias com entidades não governamentais, outro órgão governamental, municipal, estadual e federal, incluindo a cessão ou a permuta de recursos humanos e equipamentos técnicos necessários.

Parágrafo único. Na elaboração do planejamento anual, a Secretaria Municipal de Educação deve prever e destinar os recursos financeiros orçamentários necessários ao funcionamento do CAS.

Art. 12. O CAS será regulamentado por projeto político-pedagógico próprio.

Art. 13. Na elaboração do projeto político pedagógico e no planejamento de suas ações, o CAS deverá garantir a participação das pessoas surdas e/ou de entidades representativas.

Art. 14. Para melhor desempenhar a função de apoio à inclusão escolar e social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o CAS pode articular-se com outros setores organizados da sociedade, principalmente com entidades representativas.

Art. 15. Todos os atendimentos especializados na área da surdez, mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, passam a incorporar o CAS.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58